



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01 – Centro, Bom Jesus – Paraíba,
58.930-000, Telefone: (0xx83) 559-1048

Lei nº 313/2005
Em, 04 de Maio de 2005

**FIXA O PEQUENO VALOR PARA DISPENSA DE
PRECATÓRIOS PREVISTO PELO § 3º DO ART.
100 DA CF, ACRESCIDO PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**


O Prefeito Municipal de Bom Jesus , Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus - Paraíba Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O pequeno valor estabelecido pela § 3º do art. 100 da Constitucional Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, para dispensa de precatório, de qualquer natureza, é fixado em R\$ 600,00(seiscentos reais).

Art. 2º - Revoguem-se as disposições em contrários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - Paraíba, em 04
de Maio de 2005.


Evandro Gonçalves de Brito
Prefeito Municipal

